PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 718/2017

Garça, 21 de junho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 025/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 025/2017, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de crédito especial no montante de R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), para custear despesas do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz (Recurso Federal – Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS), cuja cobertura far-se-á com transferência de Recurso Federal do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação **se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

02 Amp

PROJETO DE LEI Nº 025/2017

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.075, DE 03/08/2016 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), PARA CUSTEAR DESPESAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – "CRIANÇA FELIZ".

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"*ANEXO III*
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017

Unidade Executora	*Proteção social Básica*			
Código da Unidade	*Nº. 02.09.02*			
Função	*Assistência Social*			
Código da Função	*Nº. 08*			
Sub-Função	*Assistência Comunitária*			
Código da Sub-Função	*Nº. 244*			
Programa	*Assistência e Desenvolvimento Social*			
Código do Programa	*Nº. 0018.2*			
Atividade	*Manutenção do Programa Primeira Infância - Criança Feliz*			
Código da Atividade	*Nº. 2303*			
Ações				
Meta Física		***Unidade de Medida***		
100		*Percentual*		
2014	***2015***	***2016***	***2017***	***Meta PPA***
000	*000*	*000*	*100*	*100*
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2014	***2015***	***2016***	***2017***	***Meta PPA***
0,00	*0,00*	*0,00*	*R$ 88.500,00*	*R$ 88.500,00*
Justificativa das modificações: *Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social dotação para custear despesas com o Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz (Recurso Federal – Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)."*				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.075, de 03 de agosto de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 5.111, de 31 de janeiro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

03 fmp

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	*Proteção Social Básica*
Código da Unidade	*Nº. 02.09.02*
Função	*Assistência Social*
Código da Função	*Nº. 08*
Sub-Função	*Assistência Comunitária*
Código da Sub-Função	*Nº. 244*
Programa	*Assistência e Desenvolvimento Social*
Código do Programa	*Nº. 0018.2*
Ações	
Atividade	
Manutenção do Programa Criança Feliz	
Código do Projeto	*Nº. 2303*
Meta Física Para o Exercício	
100	*Percentual*
Custo Financeiro Total para o Exercício	*R$ 88.500,00"*

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), cuja cobertura far-se-á com transferência de Recurso Federal do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de junho 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 025/2017

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.075, DE 03/08/2016 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), PARA CUSTEAR DESPESAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – "CRIANÇA FELIZ".

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017

Unidade Executora	*Proteção social Básica*			
Código da Unidade	*Nº. 02.09.02*			
Função	*Assistência Social*			
Código da Função	*Nº. 08*			
Sub-Função	*Assistência Comunitária*			
Código da Sub-Função	*Nº. 244*			
Programa	*Assistência e Desenvolvimento Social*			
Código do Programa	*Nº. 0018.2*			
Atividade	*Manutenção do Programa Primeira Infância - Criança Feliz*			
Código da Atividade	*Nº. 2303*			
Ações				
Meta Física			***Unidade de Medida***	
100			*Percentual*	
2014	***2015***	***2016***	***2017***	***Meta PPA***
000	*000*	*000*	*100*	*100*
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2014	***2015***	***2016***	***2017***	***Meta PPA***
0,00	*0,00*	*0,00*	*R$ 88.500,00*	*R$ 88.500,00*
Justificativa das modificações: *Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social dotação para custear despesas com o Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz (Recurso Federal – Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)."*				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.075, de 03 de agosto de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 5.111, de 31 de janeiro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	*Proteção Social Básica*
Código da Unidade	*Nº. 02.09.02*
Função	*Assistência Social*
Código da Função	*Nº. 08*
Sub-Função	*Assistência Comunitária*
Código da Sub-Função	*Nº. 244*
Programa	*Assistência e Desenvolvimento Social*
Código do Programa	*Nº. 0018.2*
Ações	
Atividade	
Manutenção do Programa Criança Feliz	
Código do Projeto	*Nº. 2303*
Meta Física Para o Exercício	
100	*Percentual*
Custo Financeiro Total para o Exercício	*R$ 88.500,00"*

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), cuja cobertura far-se-á com transferência de Recurso Federal do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de junho 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Vital Soares, 56 – PABX - (14) 3406.1040 – 3471.5552

Oficio. nº. 145 /2017

Garça, 14 de junho de 2017.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, vem por meio solicitar a **abertura de dotações orçamentárias**, para tanto encaminhamos em anexo as Orientações sobre o recebimento e utilização dos recursos federais para a implantação e execução do Programa Primeira Infância no SUAS- "Criança Feliz", página 06.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Praxedes
Secretária Mun. De Assistência e Des. Social

Ao Senhor,
Antônio Carlos de Oliveira Marra
Secretaria Municipal De Fazenda, Planejamento E Finanças
Garça/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Vital Soares, 56 – PABX - (14) 3406.1040 – 3471.5552

Oficio. nº. 145 /2017

Garça, 14 de junho de 2017.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, vem por meio solicitar a **abertura de dotações orçamentárias**, para tanto encaminhamos em anexo as Orientações sobre o recebimento e utilização dos recursos federais para a implantação e execução do Programa Primeira Infância no SUAS- "Criança Feliz", página 06.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Praxedes
Secretária Mun. De Assistência e Des. Social

Ao Senhor,
Antônio Carlos de Oliveira Marra
Secretaria Municipal De Fazenda, Planejamento E Finanças
Garça/SP

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS E
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Orientações sobre o recebimento e utilização dos recursos federais transferidos a estados e municípios para implantação e execução do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

Brasília, abril de 2017

1. Principais condições, responsabilidades e atividades inerentes a implantação e ao funcionamento do Programa Criança Feliz nos estados e municípios

Ao realizar a adesão ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS por meio do Termo de Aceite disponibilizado eletronicamente pelo MDSA os estados e municípios passam a receber, por transferência do Fundo Nacional de Assistência Social para os respectivos Fundo municipais e estaduais, recursos destinados a implantação e execução do Programa Criança Feliz no âmbito da Assistência Social. Ao aderir ao Programa, e consequentemente receber o respectivo financiamento federal, os estado e municípios assumem compromissos com o desenvolvimento de um conjunto de atividades de gestão e de atendimento aos usuários, necessários ao alcance dos objetivos definidos pelo Programa. Estas condições, responsabilidades e atividades, assim como os objetivos e o público alvo do Programa, são descritos no Decreto Federal 8.869/2016, na Resolução 19/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social e no Termo de Aceite assinado eletronicamente pelo gestor municipal/estadual. Orientações técnicas publicadas pelo MDAS também podem ainda, assegurada a coerência com o regramento geral, detalhar atividades já previstas ou sugerir atividades complementares.

Para a adequada utilização dos recursos federais é fundamental conhecer bem, além dos objetivos e do público alvo a qual se destina o Programa, as condições e atividades inerentes a sua implantação e execução, uma vez que as despesas realizadas devem ser justificadas de forma coerente com a finalidade para qual o recurso foi repassado.

Observado o fato de que é vedado o uso do recurso em despesas de capital/investimento, todas as demais despesas de custeio destinadas a prover os meios necessários para a realização das atividades do Programa e, consequentemente ao cumprimento das responsabilidades e ao alcance dos objetivos, podem ser autorizadas com segurança pelo ordenador de despesa, observando-se obviamente as demais exigências legais e procedimentais necessárias à realização das despesas públicas. Mas é fundamental que ao instruir o processo, sempre se justifique de forma clara a relação entre o elemento/item gerador da despesa e as atividades ou condições necessárias para a implantação e execução do Programa.

Para auxiliar o gestor responsável pelo programa, o ordenador de despesas e os demais agentes envolvidos na execução do recurso, condensamos no presente documento as principais responsabilidades e atividades inerentes à implantação e execução do Programa conforme as normativas vigentes. As despesas realizadas pelos entes com os recursos transferidos pelo FNAS para financiamento do Programa devem, portanto, estar relacionadas a estas responsabilidades e atividades, de forma a evitar desvios de finalidade no uso dos recursos.

1.1. Das responsabilidades e atividades da Assistência Social nos Municípios

a) planejar e coordenar as ações do *Programa Primeira Infância no SUAS* , o qual corresponde à participação da área de Assistência Social no *Programa Criança Feliz*, instituto pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016

b) realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares em âmbito local, de forma articulada, com outras políticas setoriais, em especial educação e saúde;

c) assegurar o CRAS como referência no território para as ações do Programa e das visitas domiciliares; bem como a devida articulação com o PAIF;

d) mobilizar e identificar nos territórios as famílias com crianças ou gestantes, em conformidade com o perfil definido no Decreto 8.869/2016 e na Resolução nº 19/2016 do CNAS, e convidá-las a participar do Programa

e) assegurar a composição das equipes técnicas do Programa (*supervisor* com nível superior e *visitadores* com, no mínimo, nível médio completo) para a realização das visitas domiciliares, garantindo sua prévia capacitação,

f) realizar as visitas domiciliares nos termos da Resolução nº 19, de 2016, do CNAS e em conformidade com as orientações técnicas expedidas pelo MDSA em relação à metodologia, periodicidade, referenciamento ao CRAS e articulação com o PAIF;

g) proporcionar infraestrutura e condições logísticas necessárias às para realização das ações do Programa

h) elaborar materiais complementares que incluam especificidades da realidade local.

i) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares, bem como, assegurar a participação de seus profissionais na ações de mobilização, capacitação e apoio técnico desenvolvidas pelo governo federal ou estadual

j) desenvolver ações voltadas à qualificação da atenção ao público do Programa na rede socioassistencial;

k) realizar ações de articulação e mobilização intersetorial, tais como Seminários sobre o Programa, Comitês Intersetoriais do Programa, oficinas de alinhamento, reuniões técnicas e encontros, dentre outros;

l) monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito local e prestar informações a União e ao estado a fim de possibilitar o seu monitoramento;

m) executar as ações do Programa e prestar contas observando as normas gerais do SUAS, em especial aquelas relativas ao financiamento federal;

1.2. D s responsabilidades e atividades da Assistência Social nos Estados:

a) garantir a vinculação do Programa Primeira Infância no SUAS às ações, estratégias e principais componentes do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº

8.869, de 05 de 2016 e executar o programa nos termos da Resolução nº 19/2016 do CNAS

b) Participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa, desenvolvidas pelo Governo Federal, assegurando a participação de seus profissionais;

c) planejar e coordenar as ações do Programa de responsabilidades do estado;

d) participar do Comitê Intersetorial do Programa Criança Feliz, podendo coordená-lo se assim for designado pelo Executivo Estadual;

e) divulgar amplamente o Programa Primeira Infância no SUAS, visando mobilizar e informar municípios, a rede socioassistencial e intersetorial e a população.

f) realizar seminários intersetoriais sobre a temática da Primeira Infância conforme orientação do Decreto nº 8.869, de 2016, que institui o Programa Criança Feliz, e em observância a necessidade de implementação intersetorial do Programa

g) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares para todos os seus municípios que aderirem ao Programa.

h) prestar apoio técnico relativo ao Programa para seus municípios;

i) desenvolver ações voltadas à qualificação da atenção ao público do Programa Primeira Infância no SUAS na rede socioassistencial e ao fortalecimento da intersetorialidade;

j) monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito estadual e prestar informações à União a fim de possibilitar o seu monitoramento;

k) executar as ações do Programa e prestar contas observando as normas gerais do SUAS, em especial aquelas relativas ao financiamento federal

2. Do recebimento de recursos federais para financiamento do Programa

Cabe à Comissão Intergestores Tripartite – CIT – e ao Conselho Nacional de Assistência Social, observando a disponibilidade dos recursos orçamentários federais, pactuar e aprovar os critérios de elegibilidade dos estados e municípios ao Programa, assim como os critérios para partilha dos recursos disponíveis.

Os critérios de elegibilidade e de partilha da primeira rodada de implantação do Programa foram definidos na Resolução nº20/2016 do CNAS. De forma resumida, a elegibilidade dos municípios estava condicionada a dois fatores: *i*) possuir valor médio do Indicador de Desenvolvimento do CRAS – IDCRAS – igual ou superior a 3 (três); *ii*) possuir estimativa de público alvo do programa no município superior a 139 pessoas. Em relação aos estados todos foram considerados elegíveis. Além dos 26 estados e DF, foram considerados elegíveis 3.279 municípios, dos quais 2.556 realizaram a adesão com aprovação do Conselho Municipal.

Estão aptos a receber os recursos federais para implantação e execução do Programa os estados e municípios considerados elegíveis cujo gestor da Assistência Social tenha realizado a adesão por meio da assinatura eletrônica Termo de Aceite disponibilizado pelo MDSA (ou por Ofício, em casos excepcionais), e que tenham referendado a adesão com aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social. Os recursos são repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos de Assistência Social dos estados e municípios.

Havendo disponibilidade de recursos o Governo Federal pode, a qualquer tempo, submeter proposta de expansão do Programa à pactuação da CIT e deliberação do CNAS. Em cada expansão podem ser estabelecidos novos critérios de elegibilidade, de forma que novos municípios possam vir a participar do Programa e/ou que os municípios já participantes possam ampliar o número de pessoas atendidas.

2.1. Do recebimento de recursos pelos Municípios

Os municípios que realizaram adesão entre dezembro de 2016 e fevereiro de 2017 receberam a primeira transferência em abril de 2017 [1], com valor equivalente ao de duas parcelas mensais. Esta primeira transferência constitui um incentivo para que sejam realizadas as despesas iniciais necessárias à implantação do Programa.

O valor da parcela mensal a ser recebida por cada município, nos meses de abril, maio e junho de 2016, corresponderá a R$ 50,00 (cinquenta reais) multiplicados pelo número de metas de atendimento aceitas pelo município por ocasião da assinatura eletrônica do Termo de Aceite. Dessa forma, um município que se comprometeu com o acompanhamento de 100 crianças ou gestantes no Programa, receberá o valor de R$ 5.000,00 por mês (R$ 50,00 vezes 100), assim como um município que se comprometeu com o atendimento de 400 crianças/gestantes receberá o valor de R$ 20.000,00 reais por mês (R$ 50,00 vezes 400), por exemplo.

Considerando o processo gradual de implantação do Programa nos territórios, os municípios receberão no trimestre abril-maio-junho (2017) o valor mensal correspondente ao quantitativo de metas aceitas, independentemente do número de crianças/gestantes que já estejam sendo efetivamente acompanhadas. Sendo assim, o total de recursos recebidos entre abril a junho será equivalente ao valor de cinco parcelas mensais, ou seja, a parcela dupla paga como incentivo de implantação, mais as três parcelas mensais correspondentes ao trimestre abril-maio-junho. Desta forma, no período de abril a junho de 2017 os municípios receberão, para cada 100 metas aceitas, o valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

[1] Exceto os de 56 municípios que iniciaram o recebimento em dezembro de 2016 devido ao fato de terem comprovado que já executavam ação similar ao Programa, conforme previsto em Resolução do CNAS.

A partir do mês de julho de 2017 o MDSA o valor será reajustado de R$ 50,00 para R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) mês por criança ou gestante que esteja sendo acompanhada pelo Programa. Para cálculo do valor a ser recebido no trimestre seguinte (julho, agosto e setembro) observará o número de usuários incluídos no programa, e com atendimento registrado no Prontuário Eletrônico do SUAS, até o dia 30 de junho de 2017.

Caso o MDSA verifique que o primeiro trimestre de implantação (abril a junho) não foi suficiente para que os municípios alcançassem sua capacidade total de atendimento, ou seja, não tenham tido tempo de mobilizar e incluir o quantitativo de crianças/gestantes correspondente a sua meta, o ministério poderá manter por mais um trimestre o pagamento baseado no quantitativo de metas aceitas pelo município. Esta medida, se for necessária, visa evitar que os custos fixos já assumidos pelos municípios para implantação do Programa fiquem sub-financiados (pagamento de visitadores, por exemplo). Neste caso, número de usuários efetivamente acompanhados pelo Programa só seria observado para fins de pagamento a partir do mês de outubro de 2017. A partir de então, em cada final de trimestre será observado o quantitativo de usuários atendidos durante o período, e com base nisso calculado o valor a ser recebido, considerado o teto máximo correspondente às metas pactuadas no Termo de Aceite.

O Programa foi instituído pelo CNAS por tempo indeterminado, ou seja, sem previsão de data para término. O repasse de recursos aos municípios que fizeram adesão segue a lógica de custeio das ações continuadas, de forma similar ao cofinanciamento dos serviços socioassistenciais.

2.2. *Do recebimento de recursos pelos Estados*

Os estados que realizaram adesão pelo Termo de Aceite, referendado no respectivo Conselho, recebem valor em parcela única para cada exercício. Aqueles que já receberam sua respectiva parcela só receberão novo recurso (salvo decisão futura do MDSA) no ano de 2018. O valor do repasse de novos recursos aos estados em 2018 será objeto de prévia pactuação da CIT e deliberação do CNAS, podendo tanto o montante global quanto os critérios de partilha diferirem dos estabelecidos na resolução CNAS 20/2016 .

No aceite realizado em 2016/2017 o valor repassado a cada estado, em linhas gerias, foi proporcional ao número de municípios elegíveis ao Programa em cada estado e o número de metas a eles correspondentes, observada a disponibilidade orçamentária de cerca de 20 milhões de reais. Assegurou-se que nenhum estado recebesse valor inferior a R$ 350.000,00 nem superior a R$ 1.500.000,00. O volume de recursos a ser repassado para os estados em 2018 deverá ser pactuado no final de 2017.

3. Da utilização dos recursos federais recebidos para financiamento do Programa

Para utilização dos recursos depositados na conta bancária específica do Programa é indispensável que o município faça a previsão orçamentária da despesa, incorporando o recurso do financiamento federal em sua lei orçamentária. Isto deve ser realizado como por meio da abertura de créditos suplementares ou de créditos especiais. No caso dos municípios, deve ser projetado o valor anual a ser recebido, que em 2017 corresponde às cinco parcelas recebidas no primeiro semestre somadas às seis parcelas do segundo semestre, as quais já incorporam o reajuste anteriormente mencionado. Havendo interesse e disponibilidade, o município pode, caso deseje, agregar previsão de recursos próprios.

3.1. Orientações gerais para correta utilização dos recursos do Programa

Atente-se ao fato de que os recursos transferidos pelo Programa do governo federal para os estados e municípios destinam-se exclusivamente a despesas de custeio, e devem ser gastos respeitando a finalidade para qual se destinam, ou seja, para custear meios e ações necessários à implantação e execução do Programa, observando as responsabilidades e atividades pertinentes a cada ente, sintetizadas nos itens 2, 2.1 e 2.2 do presente documento.

Trazemos aqui uma lista exemplificativa dos principais elementos de despesa nos quais o recurso transferido pode ser utilizado:

a) Pagamento de Servidores Públicos, Temporários, Efetivos ou Comissionados

b) Pagamento de Passagens e Diárias, inclusive para funcionários de outras Secretarias municipais/estaduais quando convidados pela Secretaria de Assistência Social para participarem de atividades do Programa. Se permitido pela legislação municipal/estadual, também pode ser realizado o pagamento de passagens e diárias de pessoas não vinculadas à administração pública, se justificada a necessidade de sua presença em atividade de interesse do Programa

c) Despesas administrativas como contas de água, luz, telefone, internet etc

d) Reforma de imóveis próprios

e) Aluguel de bens e móveis, inclusive aluguel de veículos

f) Contratação de Serviços de Pessoa Física

g) Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica

h) Vestuário a ser utilizado pelos trabalhadores no exercício da função

i) Materiais lúdicos e pedagógicos utilizados nas atividades com as crianças e suas famílias

j) Pagamento de combustível para veículos de propriedade do poder público

k) Aquisição de diversos outros *bens e materiais de consumo*, necessários a prover condições adequadas à execução do Programa

Lembre-se sempre de que o fundamental é, na justificativa da despesa, estabelecer o elo entre o elemento/item gerador da despesa e as atividades inerentes a execução do Programa. Imagine, por exemplo, que o estado ou município deseja contratar uma pessoa física ou jurídica para prestar serviços de capacitação. Neste caso, o importante é deixar claro que a capacitação será dirigida às pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na implementação do Programa e que seu conteúdo temático tem coerência com os objetivos e atividades do Programa. É plenamente justificável que, além dos trabalhadores que atuam de forma direta e exclusiva no Programa, tal como os visitadores, outros profissionais da rede socioassistencial que atendem as famílias incluídas no Programa também sejam capacitados nas temáticas a ele relacionadas. O mesmo se aplica a membros de comitês intersetoriais e de conselhos de direitos. Nas capacitações que tiverem abordagem intersetorial podem ser oferecidas vagas para profissionais de outras políticas públicas que atuam de forma conjunta com a Assistência Social na busca dos objetivos do Programa, sendo inclusive custeada a participação destes profissionais. Mas, obviamente, é vedado que uma capacitação com conteúdo específico de uma outra política setorial, ou destinada exclusivamente a profissionais de outra política setorial, seja custeada com os recursos do Programa alocados no Fundo de Assistência Social.

Os mesmos princípios de coerência e a mesma lógica de justificativa se aplica para os gastos em todos os demais elementos ou itens de despesa; quer seja a impressão de um material gráfico, a realização de um evento, o pagamento de combustível etc.

Trazemos a seguir informações um pouco mais detalhadas para a realização de despesas com pagamento de pessoal e contratação de serviços de pessoa física, visto que estes elementos de despesa costumam trazer mais dúvidas aos gestores.

Pagamento de Trabalhadores Temporários, Efetivos ou Comissionados lotados na Secretaria de Assistência Social

Os recursos do financiamento federal do Programa podem ser utilizados para pagamento de servidor público - comissionado, efetivo ou temporário – assim como para estagiário, desde que estes atuem diretamente no Programa e estejam lotados na secretaria responsável pela Política de Assistência Social. No caso de estagiários deve-se observar também a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta a atividade de estágio. Quanto à lotação, é importante saber que ela não é definida pelo "local físico" de realização do trabalho, e sim pela relação administrativa entre o

funcionário e o órgão ou setor no qual ele está lotado. Ou seja, para estar lotado em um órgão/setor deve haver um ato administrativo especifique a qual órgão/setor da administração o servidor está subordinado administrativamente e que, dentre outras prerrogativas e responsabilidades, é responsável por atestar sua folha de ponto. Nesse sentido, a mera localização física não determina a lotação.

Cabe esclarecer que é permitido utilizar o recurso para quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos; vantagens – fixas e variáveis; subsídios; adicionais; gratificações; horas extras; vantagens pessoais e de qualquer natureza; encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. A condição indispensável é que o trabalhador esteja lotado na área da Assistência Social e com carga horária, total ou parcialmente, dedicada às atividades do Programa. Estas atividades podem ocorrer nas ações de provisão da atenção ou no campo gestão. No caso de dedicação parcial, ou seja, divisão da carga horária do profissional para desempenho de outras funções não relacionadas ao Programa, a fração da remuneração paga com recursos do Programa deve guardar relação com o tempo dedicado e a responsabilidade assumida. Servidores municipais ou estaduais concursados por outras secretarias ou órgãos públicos, mas que estejam oficialmente cedidos para a Secretaria de Assistência Social (portanto, lotados na mesma), também podem ser remunerados com recursos do Programa.

Os cargos de livre nomeação, ou cargos comissionados, também podem igualmente ser pagos com recursos do Programa, desde que tais cargos estejam vinculados à Secretaria de Assistência e que seus ocupantes desempenhem atividades no âmbito do Programa.

A seleção dos servidores públicos deverá observar o inciso II art. 37, da Constituição Federal: "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". Entretanto o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal estabelece uma exceção ao disposto no inciso II do mesmo artigo prevendo que lei poderá estabelecer casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Nesse sentido, caberá a leis municipais, estaduais ou do Distrito Federal definir as hipóteses para a contratação temporária que poderá se dar por Processo Seletivo Simplificado – PSS. É fundamental que o processo seletivo para o preenchimento de vagas resguarde a publicidade e a transparência, sendo, portanto, amplamente divulgado, publicado em diário oficial, sítio eletrônico da própria secretaria ou em jornais de grande circulação.

Cada município e estado deverá analisar a necessidade, ou não, de realizar novas contratações. Considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal,

assim como os princípios gerais da boa gestão pública, deve-se primeiramente analisar o perfil quali-quantitativo e a eventual disponibilidade do quadro de servidores que já integram a administração pública municipal ou estadual, e havendo possibilidade propor o remanejamento/cessão de pessoal entres orgãos.

Contratação de Serviços de Pessoa Física

A contratação de serviços de pessoa física não deve ser confundida com a contratação de recursos humanos, pois possui finalidade e normas diferentes desta última. Ao contratar um profissional para executar uma consultoria ou uma capacitação, o que está sendo contratado é o objeto da consultoria ou a capacitação a ser ofertada, e não propriamente a força de trabalho do profissional que executará o serviço. Embora, pareça difícil distinguir a diferença entre a contratação do "serviço" e a contratação da "força de trabalho", a distinção é enorme do ponto de vista legal, e também significativa do ponto de vista prático. A contratação de serviços obedece a legislação relativa a licitações (Lei 8.666), não gera vínculo empregatício entre o contratante e o contratado e, obrigatoriamente, sempre tem duração determinada.

Salvo novas interpretações decorrentes da recente promulgação da chamada "Lei da Terceirização", há limites quanto às atividades que podem ser executadas por meio de contratação de serviços de pessoa física (muitos dos quais também se aplicam à contratação de pessoas jurídicas). De forma geral, tal modalidade de contratação se aplica para capacitações de pequena escala, desenvolvimento de consultorias e execução de serviços técnicos especializados por tempo determinado.

3.2. Da celebração de parcerias para implantação e execução do Programa

Estados e municípios podem celebrar parcerias com repasse de recursos para organizações não governamentais sem fins lucrativos e, também, com outros órgãos públicos pertencentes ao mesmo nível de governo. Tais parcerias necessitam ter por objeto o desenvolvimento de produtos ou atividades relacionadas aos objetivos e atividades do Programa, e visam apoiar e fortalecer a execução do mesmo pela respectiva Secretaria. Deve, portanto, ficar claro que ao firmar parcerias a Secretaria não se desresponsabiliza pela execução e gestão do Programa. Os principais instrumentos para celebração de parcerias com repasse de recursos são:

Termo de Colaboração ou Fomento:

É a nomenclatura atualmente utilizada para os anteriormente chamados *Convênios*. É importante lembrar que desde janeiro de 2017 está em vigor em âmbito nacional o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, Lei nº 13.019/2014, que regulamenta a contratualização entre o poder público e as organizações da sociedade civil. As especificidades da assistência social estão previstas na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 21/2016 que exige a atuação em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS (Lei nº 8.742/1993), a inscrição no Conselho de Assistência Social e o registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público. Para celebrar termo de colaboração, deve-se observar o que está previsto na Lei 13.019/14 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que entrou em vigor para os municípios em janeiro de 2017.

As entidades e organizações de assistência social, reconhecidas no âmbito do SUAS, podem celebrar parcerias com a administração pública para a oferta de serviços, programas e projetos socioassistenciais para atendimento e assessoramento de indivíduos ou grupos em situação de vulnerabilidade. O objeto do Termo de Colaboração a ser celebrado deve estar de acordo com as ações do Programa. Por exemplo, a realização das visitas domiciliares, no caso de parceria entre municípios e entidades de assistência social, ou a realização das atividades de capacitação/multiplicação, no caso de parceria entre os estados e entidades de assistência social.

Para atuação das entidades e organizações de Assistência Social na realização das visitas domiciliares do Programa Criança Feliz, estas devem celebrar Termo de Colaboração com o órgão gestor e, no caso do município/DF, desenvolver as ações objeto da parceria de forma referenciada ao CRAS. A parceria deve ter como objetivo a realização de visitas domiciliares, em complementariedade à cobertura territorial das ações do programa e às atenções ofertadas pelo CRAS, sobretudo pelo PAIF.

É importante destacar que a celebração do termo de colaboração tem por objeto a execução das ações do programa, e não o mero fornecimento de profissionais. A título de comparação, podemos pensar nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos prestados pelas entidades, nos quais o objeto é a oferta do serviço em si. Note-se que não há qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da entidade de assistência social e a administração pública (estados, municípios, DF) que celebra o termo de colaboração, logo, o recurso repassado para a entidade não é considerado "gasto com pessoal" e não impacta o limite de despesa com pessoal estabelecido pela

Lei de Responsabilidade Fiscal. O termo de colaboração é muito diferente dos contratos de terceirização, os quais não se aplicam na execução do Programa. A terceirização tem por objeto a prestação de serviços referentes a atividades-meio das instituições, e é realizada por processo de licitação (Lei 8.666/93).

É importante assegurar, nos casos de parceria para a realização das visitas domiciliares, a relação técnica entre visitador e supervisor, sem que isso implique em subordinação administrativa, pois a responsabilidade com a oferta e qualidade das visitas domiciliares exige, necessariamente, esta relação técnica entre visitador e supervisor.

Os estados, municípios e o DF devem adotar as seguintes providências para celebrar o termo de colaboração com as entidades ou organizações de assistência social:

- ✓ realizar chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto;
- ✓ demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- ✓ aprovar o plano de trabalho da organização da sociedade civil;
- ✓ emitir pareceres técnico e jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- ✓ publicar o extrato do termo de colaboração no meio oficial de publicidade da administração pública.

Termo de Execução Descentralizada – TED:

O TED é o instrumento por meio do qual se operacionaliza a transferência de créditos orçamentários e financeiros entre dois órgãos da administração pública pertencentes à mesma esfera. Esse instrumento pode, eventualmente, ser identificado por outro nome nas administrações estaduais ou municipais. O TED pressupõe a assinatura de um termo de cooperação e um plano de trabalho pactuado e entre os dois órgãos, ou seja, entre aquele que cede o crédito orçamentário e aquele que executa a atividade de interesse do órgão cedente.

Obviamente, as atividades a serem executadas precisam ser coerentes com a natureza e função do órgão recebedor do crédito. Neste sentido, é completamente justificável, regular e permitido que a Secretaria de Estado realize um TED com uma Universidade Pública Estadual, por meio do qual a primeira transfere recursos para que a Universidade realize capacitações para as equipes municipais e estaduais envolvidas na execução do Programa. Escolas de Governo e Instituições públicas de ensino e pesquisa podem ser parceiros bastante interessantes para execução do programa, principalmente para as Secretarias de Estado.

4. Da Prestação de Contas

O estado ou município deverá manter em arquivo, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a implantação e execução do Programa, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios de inclusão nas visitas e das famílias atendidas, e dos processos de seleção dos profissionais ou parcerias com entidade ou organização de assistência social. Esta documentação deve ficar para as instâncias de controle social e órgãos de controle.

A prestação de contas relativa aos gastos dos recursos do Programa será realizada anualmente pelos estados e municípios, dentro do processo geral de prestação de contas dos fundos municipais e estaduais de assistência para o Fundo Nacional de Assistência Social. O instrumento utilizado para a prestação de contas é sistema eletrônico denominado 'Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira", já utilizado por todos os entes.

Vale lembrar que o respectivo Conselho de Assistência Social é responsável por aprovar a prestação de contas da gestão, atestando a efetiva oferta dos serviços e benefícios e, registrar esta aprovação no referido sistema eletrônico. Ou seja, a prestação de contas dos recursos do Programa obedece aos mesmos regramentos gerais, procedimentos e instrumentos já utilizados no SUAS, inclusive no que se refere à reprogramação dos recursos não utilizados no ano corrente para uso no ano subsequente. Entretanto, é importante lembrar que, recursos de "Programa" não integram os Blocos de Financiamento e, por isso, tanto sua utilização no ano corrente quanto a reprogramação para uso no ano subsequente devem respeitar a finalidade e as atividades do Programa específico ao qual se destinam.

Termo de Aceite Programa Primeira Infância no SUAS

Codigo ibge: 3516705

15 Amp

Bloco 1 - Termo de Aceite Programa Primeira Infância no SUAS

- UF
SP

- UF
Garça

- Termo Aceito
[•] Sim
[] Não

- Capacidade de Atendimento ofertada:
150

- Valor de referência mensal ofertado:
7.500,00

- Capacidade de Atendimento aceita:
150

- Valor de referência mensal aceita:
7500

- Nome do Responsável pelo preenchimento da gestão
MÁRCIA CRISTINA PRAXEDES

- Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão
SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CPF do Responsável pelo preenchimento da gestão
08972979899

- Nome do Responsável pelo preenchimento do conselho
MÁRCIA CRISTINA PRAXEDES

- Cargo do Responsável pelo preenchimento do conselho
SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CPF do Responsável pelo preenchimento do conselho
08972979899

Data de registro do Termo de Aceite
7/02/2017 09:52:52

- Data preenchimento gestão
07/02/2017 09:52:52

- Data preenchimento conselho
07/02/2017 09:52:52

Márcia Cristina Praxedes
Secretária M. de Assistência e
Desenvolvimento Social
RG: 19.337.167-4
Portaria 29306/17

Bloco 2 - Termo de Aceite Programa Primeira Infância no SUAS

16 Amf

- Data da reunião
06/02/2017

- Ata Número
1

- Resolução
001/17

Márcia Cristina Praxedes
Secretária M. de Assistência e Desenvolvimento Social
RG: 19.337.167-4
Portaria 29306/17

17 Amp

MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Termo de Aceite e Compromisso dos municípios e Distrito Federal

Termo que firma o órgão gestor da assistência social do município ou Distrito Federal, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao *Programa Primeira Infância no SUAS*, o qual corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA ADESÃO AO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo de Aceite e Compromisso formaliza a adesão dos municípios ou Distrito Federal ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social, instituído nos termos da Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e especifica as responsabilidades de oferta e gestão do Programa, bem como sua inserção no âmbito Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 O presente Termo de Aceite formaliza a adesão do município ou Distrito Federal ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS e o cumprimento das Responsabilidades decorrentes de sua oferta.
2.2 Os critérios de elegibilidade do município ou Distrito Federal ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS foram definidos pela Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 A adesão formal nos termos deste Termo de Aceite deverá ser encaminhada à apreciação e aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social e após passará a integrar o Plano de Ação do município ou Distrito Federal.
3.2 A aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social é condição necessária para validação do Aceite e início dos repasses, e deve ser realizada e informada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário dentro do prazo estabelecido e divulgado.
3.3 A avaliação do previsto no art. 5º da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS, acerca da oferta pré-existente pelo município ou Distrito Federal de programas ou serviços com foco na primeira infância e com metodologia similar àquela proposta pelo Programa Primeira Infância no SUAS, deverão enviar pelo email -

primeirainfanciasuas@mds.gov.br – até o dia 02 de dezembro de 2016 documentos que demonstrem a essa realização, tais como: Lei, Decreto ou Portaria que institui e regulamente o Programa; documento que comprove a participação em programa similar desenvolvido pelo Estado; materiais locais de orientação técnica específicos para o cuidado à primeira infância nos serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades gerais de gestão e oferta

4.1 Garantir a vinculação do Programa Primeira Infância no SUAS às ações, estratégias e componentes do Programa Criança Feliz, instituto pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

4.2 Ofertar o Programa Primeira Infância no SUAS nos termos da Resolução nº 19, de 2016, do CNAS, e observado as demais normas gerais que regem o SUAS.

4.3 Cumprir as competências específicas dos municípios e Distrito Federal de que trata o inciso III do art. 6º da Resolução nº 19, de 2016, do CNAS, para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS

4.4 Manter em arquivo, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do Programa, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios de inclusão nas visitas domiciliares das gestantes/crianças do público prioritário e suas famílias, e dos processos de seleção dos profissionais ou parcerias com entidade ou organização de assistência social, disponível para a população, para as instâncias de controle social e órgãos de controle

4.5 Garantir ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, que referencie as visitas domiciliares do Programa, estrutura física, de recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas do Programa, preservando o bom funcionamento do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF e observando a territorialização do público prioritário;

4.6 Divulgar amplamente o Programa Primeira Infância no SUAS, visando mobilizar e informar a rede socioassistencial e a população.

4.7 Publicizar critérios de acesso e dar transparência ao processo de inclusão do público prioritário e suas famílias nas visitas domiciliares e esclarecer sua finalidade: apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil;

4.7 Desenvolver ações voltadas à qualificação da atenção ao público do Programa Primeira Infância no SUAS na rede socioassistencial;

4.8 Envidar esforços para qualificar a oferta em serviços de acolhimento e para priorizar o acolhimento de crianças na primeira infância em famílias acolhedoras, quando necessária a inclusão neste serviço;

CLÁUSULA QUINTA– Da articulação do Primeira Infância no SUAS.

5.1 Garantir na implementação do Programa Primeira Infância no SUAS a realização das ações e estratégias de articulação intersetorial do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, respeitando as competências próprias da Política de Assistência Social.
5.2 Articular a atenção ao público do Programa no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e a integração entre acesso a serviços e benefícios (Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada), fortalecendo a perspectiva da complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS;
5.3 Garantir a articulação das ações do Programa com o PAIF, possibilitando o acompanhamento familiar e a inclusão das famílias com gestantes e crianças na primeira infância nas atividades do PAIF, quando recomendado e necessário, observando a perspectiva da matricialidade sociofamiliar da política de assistência social;
5.4 Garantir profissional de nível superior dedicado ao Programa e que integre a equipe de profissionais do CRAS;
5.5 Articular-se com as outras políticas setoriais que realizem visitas domiciliares visando o alinhamento e a convergência de esforços;
5.6 Garantir a articulação do Programa com os demais serviços, programas ou projetos de outras políticas públicas, além de projetos locais existentes no território;
5.7 Realizar ações de mobilização intersetorial para divulgação do Programa;

CLAUSULA SEXTA - Da oferta das visitas domiciliares

6.1 Realizar as visitas domiciliares em conformidade com as orientações técnicas expedidas pelo MDSA em relação à metodologia, periodicidade, referenciamento ao CRAS e articulação com o PAIF;
6.2 Assegurar que os profissionais que realizarão as visitas domiciliares sejam previamente capacitados para esta atividade e que observem os princípios do Programa no exercício desta função;
6.3 Assegurar que a força de trabalho seja, quantitativa e qualitativamente, adequada ao volume de usuários atendidos pelo Programa
6.3 Garantir a presença e participação dos profissionais responsáveis pela visita nas supervisões realizadas com profissional de nível superior do CRAS;
6.4 Garantir a presença e participação dos profissionais responsáveis pela visita nos processos de capacitação conduzidos pela União, Estado e Municípios e em reuniões sistemáticas com o CRAS;
6.5 Observar o público prioritário definido na para a realização das visitas domiciliares, o plano de acompanhamento familiar do PAIF e os encaminhamentos realizados pela equipe de referência do CRAS;
6.6 Fazer-se representar nas discussões com a rede do território de abrangência do CRAS;
6.7 Preencher, com regularidade e fidedignidade, instrumentais com informações sobre os usuários e a oferta das visitas domiciliares e encaminhá-los de acordo com o fluxo estabelecido pelo órgão gestor, para registro nos sistemas do MDSA.
6.8 Quando as visitas domiciliares forem realizadas por meio de parceria fazer constar do Termo de Fomento ou Colaboração, as seguintes atribuições da entidade ou organização de assistência social:
6.8.1 esteja inscrita no conselho de assistência social do município ou do Distrito Federal.

6.8.2 disponha de capacidade técnica, de estrutura física, de recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas do Programa.
6.8.3 esteja localizada no território de abrangência do CRAS e seja a ele referenciada.

CLAUSULA SÉTIMA - Do acompanhamento e monitoramento

7. 1 Monitorar as ações do Programa no SUAS em âmbito local;
7.2 Monitorar e fiscalizar as parcerias realizadas com as entidades ou organizações de assistência social para a oferta das visitas domiciliares do Programa Primeira Infância.
7.3 Realizar, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela SNAS/MDSA o registro do atendimento dos usuários nas visitas domiciliares do Programa
7.4 Alimentar e manter com regularidade as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, atualizando-os conforme regulação do MDSA;
7.5 Prestar outras informações ao Ministério e ao Estado, que se mostrem necessárias para acompanhamento do Programa e do público atendido;
7.6 Recepcionar equipes do Estado ou da União, em visitas técnicas "in loco", prestando-lhes as informações necessárias sobre o Programa em âmbito local.
7.7 Realizar a supervisão sistemática, acompanhamento e apoio técnico à rede socioassistencial que oferta ações do Programa, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados e sua vinculação ao SUAS.

CLAUSULA OITAVA – Da utilização e repasse de Recursos

8.1 Executar os recursos do Programa observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.
8.2 Prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.
8.3 Ter como objeto da utilização dos recursos as ações de proteção social básica que se relacionam com as ações do Programa
8.4 A primeira parcela de financiamento do Programa será equivalente a duas vezes o valor mensal de referência correspondente ao aceite realizado, objetivando apoiar as ações necessárias para implantação do Programa.
8.5 Não sendo comprovada até o fim do trimestre subsequente à data de recebimento da primeira parcela a participação dos profissionais municipais nas capacitações indicadas pelo Programa, poderá o MDSA suspender o repasse de recursos do Programa, ficando o retorno do mesmo condicionado à participação nas capacitações.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, assinalando o quesito "Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima", neste Termo de Aceite e Compromisso.

PROJETO DE LEI Nº 025/2017

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.075, DE 03/08/2016 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R$ 88.500,00 (OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA CUSTEAR DESPESAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – "CRIANÇA FELIZ".

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017

Unidade Executora	*Proteção social Básica*			
Código da Unidade	*Nº. 02.09.02*			
Função	*Assistência Social*			
Código da Função	*Nº. 08*			
Sub-Função	*Assistência Comunitária*			
Código da Sub-Função	*Nº. 244*			
Programa	*Assistência e Desenvolvimento Social*			
Código do Programa	*Nº. 0018.2*			
Atividade	*Manutenção do Programa Primeira Infância - Criança Feliz*			
Código da Atividade	*Nº. 2303*			
Ações				
Meta Física		***Unidade de Medida***		
100		*Percentual*		
2014	***2015***	***2016***	***2017***	***Meta PPA***
000	*000*	*000*	*100*	*100*
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2014	***2015***	***2016***	***2017***	***Meta PPA***
0,00	*0,00*	*0,00*	*R$ 88.500,00*	*R$ 88.500,00*
Justificativa das modificações: *Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social dotação para custear despesas com o Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz (Recurso Federal – Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)."*				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.075, de 03 de agosto de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 5.111, de 31 de janeiro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

PROJETO DE LEI Nº 025/2017

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.075, DE 03/08/2016 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R$ 88.500,00 (OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA CUSTEAR DESPESAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – "CRIANÇA FELIZ".

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017

Unidade Executora	*Proteção social Básica*			
Código da Unidade	*Nº. 02.09.02*			
Função	*Assistência Social*			
Código da Função	*Nº. 08*			
Sub-Função	*Assistência Comunitária*			
Código da Sub-Função	*Nº. 244*			
Programa	*Assistência e Desenvolvimento Social*			
Código do Programa	*Nº. 0018.2*			
Atividade	*Manutenção do Programa Primeira Infância - Criança Feliz*			
Código da Atividade	*Nº. 2303*			
Ações				
Meta Física			***Unidade de Medida***	
100			*Percentual*	
2014	***2015***	***2016***	***2017***	***Meta PPA***
000	*000*	*000*	*100*	*100*
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2014	***2015***	***2016***	***2017***	***Meta PPA***
0,00	*0,00*	*0,00*	*R$ 88.500,00*	*R$ 88.500,00*
Justificativa das modificações: *Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social dotação para custear despesas com o Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz (Recurso Federal – Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)."*				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.075, de 03 de agosto de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 5.111, de 31 de janeiro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Vital Soares, 56 – Fone (14) 3406.1040 – Fax (14) 3471.5552
E-mail: sebes@garca.sp.gov.br

Ofício n.º 167 /2017

Garça, 04 de julho de 2017

URGENTE

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Considerando o aceite efetuado em 05/02/2017, pelo município **ao Programa Criança Feliz**, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, com a capacidade de atendimento ofertado a 150 indivíduos e com valor de referencia mensal de R$ 7.500,00, com o objetivo de diminuir as desigualdades e os problemas sociais, com o acompanhamento desde a gestação, auxiliando mães e famílias e preparando para o nascimento da criança até a idade de 3 anos,(famílias do Programa Bolsa Família) e até os 06 anos, para crianças inseridas no BPC.

Considerando que os primeiros repasses já foram efetuados e encontram-se devidamente transferidos em conta do FMAS, ressaltamos a importância de Vossa Excelência para verificar a possibilidade de solicitar junto a Câmara Municipal de Garça, prioridade para a votação/aprovação do Projeto de Lei nº 0044/2017, que trata da abertura de crédito especial para custear despesas do referido programa.

Salientando que a urgência na aprovação se faz necessária e para tanto solicitamos **a realização de Sessão Extraordinária em Caráter Emergencial, para a próxima quinta-feira 06/07/2017 ou no máximo sexta-feira 07/07, sob pena de devolução de recurso.**

No aguardo das providências, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Márcia Cristina Praxedes
Secretária Mun. De Assistência e Desenvolvimento Social

Exmo. Sr.
João Carlos dos Santos
Prefeito


URGENTE

BANCO DO BRASIL

Extrato de Conta Corrente

Cliente

Nome

GARCACRIANCAFELIZ

Agência	Conta
0290-9	28.158-1

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
10/04/2017		Saldo Anterior			0,00 C
02/06/2017		ORDEM BANCARIA	2.457.902.000.080	7.500,00 C	7.500,00 C
		010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
02/06/2017		BB CP ADM SUPR	70	7.500,00 D	0,00 C
07/06/2017		ORDEM BANCARIA	2.485.615.000.080	7.500,00 C	7.500,00 C
		010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
07/06/2017		BB CP ADM SUPR	70	7.500,00 D	0,00 C
05/07/2017		S A L D O			0,00 C

- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA

Impresso em 05.07.2017 às 17:04:18

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

BANCO DO BRASIL

Extrato de Conta Corrente

Cliente

Nome: GARCACRIANCAFELIZ

Agência: 0290-9

Conta: 28.158-1

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
					0,00 C
10/04/2017		Saldo Anterior			0,00 C
02/06/2017		ORDEM BANCARIA	2.457.902.000.080	7.500,00 C	7.500,00 C
		010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
02/06/2017		BB CP ADM SUPR	70	7.500,00 D	0,00 C
07/06/2017		ORDEM BANCARIA	2.485.615.000.080	7.500,00 C	7.500,00 C
		010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
07/06/2017		BB CP ADM SUPR	70	7.500,00 D	0,00 C
05/07/2017		SALDO			0,00 C

- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA

Impresso em 05.07.2017 às 17:04:18

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
GARCACRIANCAFELIZ	14.490.385/0001-27	Abril / 2017	05.07.2017

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
0290-9	01	28.158-1	28.03.2017

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
								0,00
28.03.2017		Saldo anterior						
10.04.2017		632-Ordem Bancária	14056			1431112000076	7.500,00 C	
10.04.2017		632-Ordem Bancária	14056			1431462000076	7.500,00 C	
10.04.2017		345-BB CP Administrat Supremo				000070	15.000,00 D	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Mod. 0.50.190-9 - Eletrônico - Ago/2001 - SISBB 01232 - http://www.bb.com.br - BB Responde 0800 78 5678

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
GARCACRIANCAFELIZ	14.490.385/0001-27	Maio / 2017	05.07.2017

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
0290-9	01	28.158-1	28.03.2017

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
								0,00
10.04.2017		Saldo anterior						
		* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *						

Mod. 0.50.190-9 - Eletrônico - Ago/2001 - SISBB 01232 - http://www.bb.com.br - BB Responde 0800 78 5678

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência: Solicitação de Parecer à Procuradoria Jurídica

Senhor Procurador,

Requeremos de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 44/2017, que Altera o Anexo III da Lei nº 4.844, de 01/07/2013 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.075, de 03/08/2016 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), para custear despesas do Programa Primeira Infância no SUAS - "Criança Feliz.

S. das Comissões, 05 de julho de 2017.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Paulo André Faneco
Membro

Rafael José Frabetti
Membro

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
GARCACRIANCAFELIZ	14.490.385/0001-27	Maio / 2017	05.07.2017

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
0290-9	01	28.158-1	28.03.2017

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
								0,00
10.04.2017		Saldo anterior						
		* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *						

Mod. 0.50.190-9 - Eletrônico - Ago/2001 - SISBB 01232 - http://www.bb.com.br - BB Responde 0800 78 5678

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
GARCACRIANCAFELIZ	14.490.385/0001-27	Março / 2017	05.07.2017

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
0290-9	01	28.158-1	28.03.2017

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
28.03.2017		Saldo anterior						0,00

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE VISTAS E ENTREGA DE AUTOS

Aos quatro de julho de dois mil e dezessete, na Sede da Câmara Municipal, compareceu o Vereador Wagner Luiz Ferreira, Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, requerendo vistas aos autos do Projeto de Lei nº 44/2017, mediante a sua retirada, pelo prazo requerido de 15 dias, objetivando a confecção de seu voto. Pelo mesmo foi assumido compromisso de, nos termos da lei, restituir o processo no prazo mencionado, que conta com folhas numeradas de 01 a 22.

Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo, lavrei o presente termo.

AMP

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Auxiliar Legislativo

De acordo.
Garça/SP, 6 / 7 /2017.

Vereador

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER/PJCMG N° 31/2017
PROJETO DE LEI N° 044/2017
INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação
ASSUNTO: Altera os anexos do PPA e da LDO para abertura de crédito especial

I. Parecer sobre o Projeto de Lei nº 044/2017, que altera o Anexo III da Lei Municipal n° 4.844/2013 (PPA) e o anexo IIA da Lei Municipal n° 5.004/2015 (LDO), possibilitando a abertura de crédito especial.
II. Projeto que atende aos requisitos materiais de legalidade e constitucionalidade.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Srs. Vereadores,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 044/2017, que altera o Anexo III da Lei Municipal n° 4.844/2013 (PPA) e o anexo IIA da Lei Municipal n° 5.004/2015 (LDO), possibilitando a abertura de crédito especial para cobrir despesas do "*Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz*".

Desta feita, solicitou *"autorização legislativa para abertura de crédito especial no montante de R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), para custear despesas do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz (Recurso Federal – Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS), cuja cobertura far-se-á com transferência de Recurso Federal do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)"*.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o §3° do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 76.*** *É da competência específica:*
> *I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*
> *a) manifestar-se,* ***com auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara****, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.– g.n.*

Passemos à análise da propositura.

Primeiramente, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 165 da Constituição Federal, reproduzido no art. 174 da Constituição do Estado de São Paulo.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

Na mesma esteira, o art. 8°, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, atribui à municipalidade a prerrogativa de elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado, *in verbis*:

> ***Art. 8º*** *Ao Município cabe legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *(...)*
> *II - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;*

Desta forma, ao se autorizar a abertura de crédito especial no bojo do Plano Plurianual 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

Da leitura do Projeto de Lei, especialmente de sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina, que é de obter autorização legislativa para abertura de crédito especial no montante de R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), possibilitando a cobertura de despesas do Programa Primeira Infância no SUAS - "Criança Feliz".

A matéria é de natureza legislativa, e o aval desta Casa é medida indispensável, conforme se depreende do art. 16, inciso II, da Carta do Município de Garça, uma vez que se busca alterar o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para se abrir crédito especial, senão vejamos:

> ***Art. 16.*** *Cabe a* ***Câmara de Vereadores****, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:*
> *(...)*

> ***II - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;*** *- g.n.*

Acerca do tema, a Carta Republicana de 1988 estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para a abertura de crédito especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para esse fim:

> *"**Art. 167.** São vedados:*
> *(...)*
> *V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem **prévia autorização legislativa** e sem indicação dos **recursos correspondentes**;" –g.n.*

Na mesma esteira, só que no âmbito infraconstitucional, o art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, autoriza a abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que haja recursos disponíveis para suportar as respectivas despesas, devendo ser precedida de exposição justificativa, *in verbis:*

> ***Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e será precedida de **exposição justificativa**.*
> ***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
> *IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. - g.n.*

Da leitura dos dispositivos citados, verificamos que poderá ser aberto crédito especial indicando, como fonte de recurso, o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, à exemplo de receita de recursos fenderias recebidos e não previstos no orçamento.

Assim, ao indicar a utilização de recursos da União, destinado ao "*Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz*", como fonte de receita para cobertura das despesas decorrentes da execução da norma, o autor do Projeto demonstrou, por meio de extratos bancários encaminhados pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, através do Ofício nº 167/2017, a "*existência de recursos disponíveis*", ou seja, a disponibilidade de caixa que cobrirá esses novos créditos orçamentários.

Isso decorre de diversos princípios reconhecidos pelo Direito Financeiro e Orçamentário, dentre os quais se destacam o da legalidade orçamentária (art. 48, II, IV, 166, 167, I, III, V, VI e IX, da CR/88), o do planejamento orçamentário e o da transparência orçamentária.

Outrossim, não se pode olvidar que, hoje, a tendência é a de que os orçamentos não mais se apresentem como mera ficção, sendo de se esperar dos Tribunais de Contas a defesa e a promoção de orçamentos reais, efetivamente democráticos, essenciais à atuação dos Estados modernos. Devem ser eles vinculativos e verdadeiros programas de governo aprovados por lei, razão pela qual qualquer alteração sensível na destinação dos seus recursos deve contar com a aprovação do legislativo.

De acordo com a mais valiosa doutrina de Kiyoshi Harada:

> *No Estado moderno, não mais existe lugar para orçamento público que não leve em conta os interesses da sociedade. Daí por que o orçamento sempre reflete um plano de ação governamental. Daí, também, seu caráter de instrumento representativo da vontade popular, o que justifica a crescente atuação legislativa no campo orçamentário.* (Direito financeiro e tributário. 18. ed.rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2009, p. 58.)

Desta forma, *in casu*, comprovou-se a existência de recursos financeiros disponíveis, bem como de repasses federais mensais aptos a suportar as despesas que se pretende executar.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para encaminhamento ao Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 06 de julho de 2017.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 44/2017. PARECER Nº 45/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 44/2017, de autoria do senhor Prefeito, altera o anexo III da Lei nº 4.844, de 01/07/2013 (PPA) e altera o anexo IIA da lei nº 5.075, de 03/08/2016 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), para custear despesas do programa primeira infância no suas – "criança feliz".

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar o voto vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à inciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que o mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

O autor também atendeu a todas as formalidades documentais para a tramitação desembaraçada da propositura.

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Parecer.

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 6 de julho de 2017.

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 44/2017 - PARECER Nº 24/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 44/2017, de autoria do senhor Prefeito, altera o anexo III da Lei nº 4.844, de 01/07/2013 (PPA) e altera o anexo IIA da lei nº 5.075, de 03/08/2016 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), para custear despesas do programa primeira infância no suas – "criança feliz".

No curso do Processo Legislativo a proposição passa a ser analisada sob os aspectos previstos como de competência desta Comissão no ordenamento regimental desta Casa.

O vereador Rodrigo Gutierres, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto.

É o relatório.

Voto do Relator

No que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, nada a opor à tramitação da mesma nesta Casa, uma vez que consta no Projeto que a cobertura far-se-á com a anulação parcial de uma despesa do orçamento.

Pela aprovação.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 6 de julho de 2017.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Marcão do Basquete
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 44/2017, conforme dispõe o artigo 249, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 10ª Sessão Extraordinária, realizada em 07 de julho de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa AUSENTE	()	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão AUSENTE	()	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente - PRESIDENTE	()	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira AUSENTE	()	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos*** AUSENTE	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
(X) UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 07 de julho de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0206/2017

Garça, 10 de julho de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 032/2017**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 044/2017, de autoria do Prefeito Municipal, na 10ª Sessão Extraordinária de 2017, realizada no dia 07 de julho de 2017.

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Auxiliar Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA

AUTÓGRAFO Nº 032/2017
PROJETO DE LEI Nº 044/2017

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.075, DE 03/08/2016 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R$ 88.500,00 (OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA CUSTEAR DESPESAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – "CRIANÇA FELIZ".

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017

Unidade Executora	*Proteção social Básica*			
Código da Unidade	*Nº. 02.09.02*			
Função	*Assistência Social*			
Código da Função	*Nº. 08*			
Sub-Função	*Assistência Comunitária*			
Código da Sub-Função	*Nº. 244*			
Programa	*Assistência e Desenvolvimento Social*			
Código do Programa	*Nº. 0018.2*			
Atividade	*Manutenção do Programa Primeira Infância - Criança Feliz*			
Código da Atividade	*Nº. 2303*			
Ações				
Meta Física		***Unidade de Medida***		
100		*Percentual*		
2014	***2015***	***2016***	***2017***	***Meta PPA***
000	*000*	*000*	*100*	*100*
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2014	***2015***	***2016***	***2017***	***Meta PPA***
0,00	*0,00*	*0,00*	*R$ 88.500,00*	*R$ 88.500,00*
Justificativa das modificações: *Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social dotação para custear despesas com o Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz (Recurso Federal – Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)."*				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.075, de 03 de agosto de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 5.111, de 31 de janeiro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"*LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS*
Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	*Proteção Social Básica*
Código da Unidade	*Nº. 02.09.02*
Função	*Assistência Social*
Código da Função	*Nº. 08*
Sub-Função	*Assistência Comunitária*
Código da Sub-Função	*Nº. 244*
Programa	*Assistência e Desenvolvimento Social*
Código do Programa	*Nº. 0018.2*
Ações	
Atividade	
Manutenção do Programa Criança Feliz	
Código do Projeto	*Nº. 2303*
Meta Física Para o Exercício	
100	*Percentual*
Custo Financeiro Total para o Exercício	*R$ 88.500,00*"

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), cuja cobertura far-se-á com transferência de Recurso Federal do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 07 de julho de 2017.

Reginaldo Luiz Parente
Presidente "ad hoc"

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 683 – Garça, 10 de julho de 2017

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.131/2017

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.075, DE 03/08/2016 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R$ 88.500,00 (OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA CUSTEAR DESPESAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – "CRIANÇA FELIZ".

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"*ANEXO III*
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017

Unidade Executora	*Proteção social Básica*			
Código da Unidade	*Nº. 02.09.02*			
Função	*Assistência Social*			
Código da Função	*Nº. 08*			
Sub-Função	*Assistência Comunitária*			
Código da Sub-Função	*Nº. 244*			
Programa	*Assistência e Desenvolvimento Social*			
Código do Programa	*Nº. 0018.2*			
Atividade	*Manutenção do Programa Primeira Infância - Criança Feliz*			
Código da Atividade	*Nº. 2303*			
Ações				
Meta Física		***Unidade de Medida***		
100		*Percentual*		
2014	***2015***	***2016***	***2017***	***Meta PPA***
000	*000*	*000*	*100*	*100*
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2014	***2015***	***2016***	***2017***	***Meta PPA***

0,00	*0,00*	*0,00*	*R$ 88.500,00*	*R$ 88.500,00*
Justificativa das modificações: *Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social dotação para custear despesas com o Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz (Recurso Federal – Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)."*				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.075, de 03 de agosto de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 5.111, de 31 de janeiro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	*Proteção Social Básica*
Código da Unidade	*Nº. 02.09.02*
Função	*Assistência Social*
Código da Função	*Nº. 08*
Sub-Função	*Assistência Comunitária*
Código da Sub-Função	*Nº. 244*
Programa	*Assistência e Desenvolvimento Social*
Código do Programa	*Nº. 0018.2*
Ações	
Atividade	
Manutenção do Programa Criança Feliz	
Código do Projeto	*Nº. **2303***
Meta Física Para o Exercício	
100	*Percentual*
Custo Financeiro Total para o Exercício	*R$ 88.500,00"*

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), cuja cobertura far-se-á com transferência de Recurso Federal do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de julho 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br